



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

## EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA/AM/MS

Dispõe sobre o desligamento da Conselheira Tutelar Meires Nogueira Silvestre de suas funções no Conselho Tutelar, com data retroativa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de formalizar o desligamento da Conselheira Tutelar Meires Nogueira Silvestre;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica formalizado o desligamento da Conselheira Tutelar Meires Nogueira Silvestre das funções que exercia no Conselho Tutelar deste município, com efeito retroativo a partir de 31 de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º.

---

Maria Aparecida Costa Langer  
Presidente do CMDCA

#### PORTARIA Nº 73/2025

A Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> Elaine Aparecida Soligo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Aral Moreira/MS, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento das Contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS:



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

SERVIDOR	DEPARTAMENTO/SETOR	MATRÍCULA
Vanilda Pereira de Campos	Sec. Municipal de Saúde	506246
Jamile Aparecida Ferreira dos Santos	Sec. Mun. Assistência Social	503131
Adriano Freire Oliveira Figueiredo	Sec. Mun. Infra Estrutura	506665
Lucas Daniel Coinete do Nascimento	Sec. Mun. de Educa. e Cultura	506213
Thais Espindola Engel	Sec. Mun. de Finanças e Planejamento	506585
Vaulteir Ferreira Lima	Regime Próprio Prev.Social – Previ Aral	356502

**Art. 2º** A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos em licitações e contratos, dentre outros.

**§ 1º** Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

**§ 2º** Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

**Art. 3º** Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - Elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo em anexo, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço ou bem a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do bem; e



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

**d)** a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referências e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

**II –** Envio da demanda ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, conforme Documento da Formalização da Demanda preenchido, contendo todas as informações necessárias.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

**Art. 6º** A equipe de planejamento será responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual, conforme determina o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n. 14.133/2021, para posterior aprovação da autoridade competente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Elaine Aparecida Soligo**  
**Prefeita Municipal**  
(Assinado no Original)

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA**  
**N.11 /2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.138/2024**

A Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS, Sr<sup>a</sup> Elaine Aparecida Soligo, no uso de suas atribuições legais, e



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

Considerando que a Concorrência n. 11/2024 foi instaurada no exercício de 2024, cujo objeto era contratação de empresa para construção de escola em tempo integral no Distrito de Vila Marques;

Considerando que após diversos Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes participantes e contra supostas irregularidades praticadas pela equipe responsável pelos procedimentos licitatórios da Administração Municipal à época, foi interposta Denúncia (TC/33/2025) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que foi devidamente recebida através do despacho DSP-GAB.PRES. – 1881/2025;

Considerando que foi deferida a DECISÃO LIMINAR DLM – G.WNB – 7/2025, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do processo TC/33/2025 (Denúncia), na qual a Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> Elaine Aparecida Soligo, foi intimada em 06 de fevereiro de 2025, por meio da Intimação INT – USC – 868/2025, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, cumprir com a decisão liminar, na qual determinou a não execução da contratação

### RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório, na modalidade Concorrência n. 11/2024, que tem por objeto contratação de empresa para construção de escola em tempo integral no Distrito de Vila Marques.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas observações legais, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, do Interesse Público e da Isonomia.

Publique-se.

Aral Moreira/MS, 11 de fevereiro de 2025.

**Elaine Aparecida Soligo**

**Prefeita Municipal**  
(Assinatura no original)